



Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 10957.2022.SEMCAT, referente ao Procedimento de **1º Termo Aditivo (PRORROGAÇÃO CONTRATUAL)**, proveniente do Contrato nº 027/2021/SEMGAT/PMA, referente ao fornecimento de vale combustível na forma impressa e/ou cartão magnético/chip, firmado entre a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS e a empresa AMAZON CARDS S/S LTDA**, CNPJ: 63.887.699/0001-73. Esse aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência contratual por mais 12 meses, com vigência de 26/08/2022 a 26/08/2023, no valor de **R\$ 643.204,81** (seiscentos e quarenta e três mil duzentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), para atender as necessidades da SELJ. Consta parecer jurídico nº 158/2022, onde a Sra. Eliana Dias Fagundes - OAB/PA nº 7.739 - declara que é favorável ao pleito para elaboração do 1º termo aditivo. Consta minuta contratual e dotação orçamentária. Consta justificativa assinada pela ordenadora de despesa no dia 24 de agosto de 2022. Consta nos autos Parecer Jurídico da PROGE, assinado pela David Reale da Mota – Procurador Municipal e a assessora jurídica Julie Regina Teixeira Martins manifestando-se favorável ao pleito, onde opina pela possibilidade de realização do aditivo. Com base nos termos do artigo 57, II, § 2, da Lei 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o referido Termo Aditivo encontram-se:

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”**.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo aditivo** supramencionado encontra-se em parcialmente ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 21 de outubro de 2022.

Vladimir Pereira

CGM/PMA